

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**ZARUC TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ.: 10.499.742/0001-67 – NIRE 32201387952

Aos 07 de novembro de 2024, na sede da Zaruc Tecnologia Ltda, situada na Rua Afonso Arinos de Melo Franco, n.º 181, Parque Residencial de Laranjeiras, Serra/ES, Cep.: 29.165-491, reuniram-se os sócios da referida sociedade limitada, quais sejam:

RUBENS CARLOS CÔRTEZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 003.517.017-45, residente e domiciliado na Rodovia Norte Sul, n.º 4.905, Ed. Reserva Verde, Bloco 04, apto 302, Santa Luzia, Serra/ES, Cep.: 29.165-752;

LUCAS BONI BITTENCOURT, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, engenheiro de controle e automação, inscrito no CPF sob o n.º 141.329.427-83, residente e domiciliado na Rua Sotero Santana, n.º 15, Caratoíra, Vitória/ES, Cep.: 29.025-750;

JEREMIAS CISQUINI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, engenheiro de controle e automação, inscrito no CPF sob o n.º 123.843.107-04, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, n.º 173, Praia da Carabepus, Serra/ES, Cep.: 29.164-445; e

HUDSON MERELES CERRI, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o n.º 135.372.927-32, residente e domiciliado na Rua Geraldo Monfardini, n.º 620, Vila Nova de Cima, João Neiva/ES, Cep.: 29680-000;

e, constatada a totalidade do Capital Social, passaram a deliberar sobre *i*) a transformação da Zaruc Tecnologia Ltda em Sociedade Anônima, passando a denominar Zaruc Tecnologia S.A, *ii*) aprovação da proposta de estatuto social, *iii*) subscrição e integralização das ações e *iv*) eleição dos membros da Diretoria.

Iniciados os trabalhos, assumiu a Presidência da Assembleia o sócio Rubens Carlos Cortes, que convidou a mim, Hudson Mereles Cerri, para secretariar os trabalhos, e convidou os advogados Arthur Augusto de Mendonça, inscrito na OAB/ES sob o n.º 36.296, e Briny Rocha de Mendonça, inscrita na OAB/ES sob o n.º 29.039, para visarem o Estatuto Social e orientar juridicamente a presente assembleia, passando, em seguida, às seguintes deliberações:



DA TRANSFORMAÇÃO DE LTDA EM S.A: os sócios quotistas, por unanimidade, aprovaram a transformação da sociedade limitada em sociedade anônima, de forma que a companhia passará a ser denominada ZARUC TECNOLOGIA S.A.

DO ESTATUTO SOCIAL: em seguida, foi realizada a leitura da proposta de Estatuto Social, e os sócios quotistas, por unanimidade, aprovaram o Estatuto Social, nos termos deste anexo.

DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES: O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado pela companhia enquanto sociedade limitada, o que será dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações, sendo 2.000.000 (duas milhões) preferenciais e 8.000.000 (oito milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem distribuídas da seguinte forma:

- i) 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias ao acionista Rubens Carlos Côrtes;
- ii) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais ao acionista Lucas Boni Bittencourt;
- iii) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais ao acionista Jeremias Cequini dos Santos;
- iv) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais ao acionista Hudson Mereles Cerri; e
- v) 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais ao acionista Rubens Carlos Côrtes, os quais subscreveram integralmente as referidas ações.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA: os acionistas, à unanimidade, elegeram:

- i) Rubens Carlos Côrtes, já qualificado, para exercer o cargo de Diretor Presidente;
- ii) Hudson Mereles Cerri, já qualificado, para exercer o cargo de Diretor Geral;
- iii) Jeremias Cequini dos Santos, já qualificado, para exercer o cargo de Diretor de Engenharia Eletrônica; e
- iv) Lucas Boni Bittencourt, já qualificado, para exercer o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação.

DA REMUNERAÇÃO: fica aprovado a fixação de remuneração aos diretores, a ser fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, reajustado anualmente pelo índice IPCA-E ou por AGE.

DO MANDATO: na forma do Estatuto Social aprovado, o mandato dos Diretores eleitos nesta Assembleia se encerrará em 31 de março de 2025, devendo os sucessores serem eleitos na AGO a ser realizada em 2025, com início do mandato em 1º de abril de 2025.

DO CONSELHO FISCAL: por não ser de funcionamento permanente, o Conselho Fiscal não foi instalado e eleito.



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: os Diretores Eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de lei ou de condenação criminal, e declaram que não se encontram sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou sujeitos ao cumprimento de pena relativa a crimes falimentares, prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários, não havendo impedimento para o acesso ao cargo de administrador.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA: os Diretores eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas.

E, nada mais havendo a tratar, concluídas as formalidades legais, o Presidente da Assembleia Geral de Constituição declarou encerrada a sessão, declarando **CONSTITUÍDA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA A ZARUC TECNOLOGIA S.A**, lavrando a presente **ATA DA ASSEMBLEIA**, a qual foi lida e assinada pelos presentes e pela Diretoria Eleita, e será submetida ao Registro de Pessoas Jurídicas da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Serra/ES, 07 de novembro de 2024.

RUBENS CARLOS CORTES

Presidente da Assembleia
Diretor Presidente Eleito
Sócio/Acionista

HUDSON MERELES CERRI

Secretário de Assembleia
Diretor Geral Eleito
Sócio/Acionista

JEREMIAS CISQUINI DOS SANTOS

Diretor Eleito
Sócio/Acionista

LUCAS BONI BITTENCOURT

Diretor Eleito
Sócio/Acionista

ARTHUR AUGUSTO DE MENDONÇA

Advogado - OAB/ES 36.296

BRINY ROCHA DE MENDONÇA

Advogada - OAB/ES 29.039



ESTATUTO SOCIAL ZARUC TECNOLOGIA S.A

CNPJ.: 10.499.742/0001-67 – NIRE 32201387952

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Zaruc Tecnologia S.A. ("**Companhia**") é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social, bem como pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Constituição da República Federativa do Brasil, o Código Civil e a Lei Federal nº 6.404/76.

Artigo 2º. A Companhia poderá participar de outras sociedades, independentemente da forma de constituição, seja na condição de sócia minoritária ou majoritária, podendo constituí-las ou ingressar em sociedades já constituídas, além de participar de outros empreendimentos, a seu livre critério, independentemente do ramo de atuação.

Artigo 3º. A Companhia tem sede na Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 181, Parque Residencial de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.165-491, elegendo a Comarca da Serra/ES para seu foro jurídico, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos ou representações em todo o território brasileiro e no exterior.

Artigo 4º. O objeto social da Companhia é FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS (CNAE 2610-8/00); FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (CNAE 2621-3/00); FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS (CNAE 2631-1/00); FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS (CNAE 2632-9/00); DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA (CNAE 6201-5/01); DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS (CNAE 6202-3/00); REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS (CNAE 9511-8/00), LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA (CNAE 7820-5/00); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO (CNAE 47.52-1/00); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CNAE 47.51-2/01); CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CNAE 62.04-0/00); TREINAMENTO EM INFORMÁTICA (CNAE 85.99-6/03); MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA (CNAE 8299-7/01).



Artigo 5º. A Companhia iniciou suas atividades em 21/11/2008 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações nominativas, sendo 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias e 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais, sem valor nominal.

§1º. A Companhia controlará as ações em livro próprio, a ser registrado eletronicamente e assinado digitalmente pelos titulares.

§2º. A transferência das ações nominativas será realizada por meio de registro eletrônico de Transferência de Ações Nominativas, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

§3º. No caso de transferência de ações nominativas por sucessão, arrematação, adjudicação ou por quaisquer atos judiciais e/ou extrajudiciais, a Companhia lavrará o termo de transferência das ações mediante apresentação de documento oficial que comprove a respectiva transferência das ações pelo beneficiário.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, independentemente de reforma estatutária, aumentar o capital social até o limite de 15.000.000 (quinze milhões) de ações, respeitando a proporção de emissão de 2 (duas) ações preferenciais para cada 10 (dez) ações ordinárias emitidas, conforme o artigo 168 da Lei nº 6.404/76.

§1º. Os acionistas, independentemente da quantidade e natureza de ações, terão direito de preferência na subscrição e integralização das ações, devendo manifestar seu interesse no prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação sobre a emissão de ações e aumento de capital social.

§2º. Nas emissões de ações, após deliberação da Diretoria Executiva da Companhia, os acionistas serão comunicados para exercerem seu direito de preferência na subscrição, sendo informados sobre as condições e o prazo para o exercício desse direito.



§3º. Caso não haja interesse dos acionistas na subscrição de ações, será aberta a possibilidade de subscrição e integralização do capital social por terceiros, que deverão efetuar a integralização no prazo determinado pela Diretoria Executiva.

§4º. Após alcançar o limite de ações previsto no caput deste artigo, a Companhia poderá, a critério da Assembleia Geral, emitir novas ações sem observar a proporção entre ações ordinárias e preferenciais.

Artigo 8º. Dentro do limite das ações e do capital social autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações preferenciais a seus administradores, empregados, subordinados, terceiros que prestem serviços à sociedade, empresas controladas e seus controladores, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

§1º. É vedada a emissão de opção de compra de ações ordinárias a administradores, empregados, subordinados ou terceiros prestadores de serviços.

Artigo 9º. A Companhia poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a terceiros investidores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, desde que aprovado em Assembleia Geral, podendo ainda autorizar a emissão de bônus de subscrição de capital até o limite do capital autorizado, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 10º. A Companhia não converterá ações preferenciais em ordinárias, nem ordinárias em preferenciais, e cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. As ações preferenciais não conferirão direito a voto aos seus titulares; no entanto, conferirão aos titulares os seguintes direitos:

- i. O recebimento de dividendos 20% (vinte por cento) maiores que os distribuídos às ações ordinárias, com periodicidade mensal;
- ii. A prioridade na distribuição dos dividendos;
- iii. A participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes da capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos;
- iv. A prioridade no reembolso do capital em caso de dissolução da Companhia;
- v. A inclusão na oferta pública de alienação de controle acionário, conforme o artigo 254-A da Lei das S.A., assegurado o dividendo igual ao das ações ordinárias.



Artigo 11º. A Companhia poderá, mediante aprovação em Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações para manutenção em tesouraria, para posterior alienação, para dá-las em garantia de operações financeiras ou para cancelamento.

Artigo 12º. A transferência de ações a título oneroso obedecerá às seguintes normas:

- a) aos acionistas que detenham mais de 10% (dez por cento) do capital social será assegurada a preferência na aquisição das ações;
- b) os acionistas que desejarem alienar suas ações deverão informar aos acionistas que possuem participação superior a 10% (dez por cento), os quais poderão, no prazo estabelecido pelo acionista alienante e respeitadas as condições impostas, exercer o direito de prioridade na compra das ações;
- c) a prioridade na compra das ações oferecidas pelos demais acionistas seguirá a ordem de participação acionária, de forma que o acionista com maior participação no capital social terá direito de preferência em detrimento do acionista com menor participação societária;
- d) na hipótese de os acionistas declinarem, expressa ou tacitamente, o direito de preferência na compra das ações, o acionista alienante terá o direito de transferi-las a terceiros;
- e) o valor da cessão onerosa das ações será livremente pactuado pelo cedente e cessionário, sem interferência da Companhia.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º. A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por até 09 (nove) Diretores, denominados Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Diretor de Inovações, Diretor de Produção, Diretor de Tecnologia da Informação, Diretor de Engenharia Eletrônica e Diretor Jurídico.

§1º. Na hipótese de eleição de mulheres para o exercício dos cargos de diretoria, os cargos serão nomeados no feminino, sem prejuízo das previsões estatutárias.

§2º. Poderá ser nomeado apenas um diretor para cada cargo referido no caput do artigo 13º.

§3º. A critério de conveniência, oportunidade e necessidade da Companhia, o Diretor Presidente poderá designar um vice-diretor ou subdiretor para cada um dos cargos mencionados no caput deste artigo.



§4º. Os vice-diretores ou subdiretores nomeados pelo Diretor Presidente terão como atribuições o auxílio aos Diretores Executivos no desempenho de suas funções estatutárias e farão jus a uma remuneração não inferior a 80% do valor do cargo de diretor.

Artigo 14º. A Diretoria Executiva será subdividida em Diretoria de Administração, composta pelo Diretor Presidente e Diretor Geral, e Diretoria de Operações, composta pelo Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Diretor de Inovações, Diretor de Produção, Diretor de Tecnologia da Informação, Diretor de Engenharia Eletrônica e Diretor Jurídico.

§1º. Serão obrigatoriamente nomeados os cargos da Diretoria de Administração, quais sejam: Diretor Presidente e Diretor Geral, competindo-lhes o dever de administração da Companhia.

§2º. Os cargos da Diretoria de Operações serão nomeados a critério da necessidade da Companhia, devendo a nomeação ocorrer por ato conjunto do Diretor Presidente e do Diretor Geral.

§3º. Na ausência de nomeação dos cargos facultativos, conforme o §2º deste artigo, as funções inerentes à Diretoria de Operações serão cumuladas pelos Diretores de Administração, que poderão delegar as tarefas aos colaboradores ou terceirizados.

§4º. A critério da necessidade e conveniência da Companhia, os cargos de diretoria facultativos poderão ser terceirizados a profissionais especializados, que atuarão em nome da Companhia por meio de instrumento de procuração.

§5º. Quando nomeados, o Diretor Financeiro deverá, preferencialmente, ser contador, administrador ou economista; o Diretor Jurídico, advogado ou bacharel em Direito; o Diretor de Engenharia Eletrônica, engenheiro; e o Diretor de Tecnologia da Informação, preferencialmente, deverá possuir formação acadêmica na área de Tecnologia da Informação.

Artigo 15º. Os diretores serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária e exercerão o mandato por 03 (três) anos consecutivos, sendo autorizada a recondução aos cargos quantas vezes forem necessárias, conforme as necessidades da Companhia e a deliberação dos acionistas. Os diretores poderão ser escolhidos dentre os próprios acionistas, fazendo jus a remuneração mensal.



§1º. Os Diretores de Operações, caso não sejam nomeados na Assembleia Geral Ordinária, poderão ser nomeados por ato conjunto dos Diretores de Administração ou por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

§2º. O mandato dos Diretores de Operações, nomeados por ato da Diretoria de Administração ou em Assembleia Geral Extraordinária, encerrar-se-á com o término do mandato dos Diretores de Administração, ainda que não tenha transcorrido o prazo de 3 (três) anos desde a respectiva nomeação.

Artigo 16º. A Diretoria de Administração será eleita na Assembleia Geral Ordinária que anteceder o término de seus mandatos, e o mandato terá início em 1º de abril de cada ano, com término sempre em 31 de março do triênio seguinte.

§1º. A posse nos cargos de diretoria ocorrerá nas assembleias que os elegerem.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária poderá eleger os Diretores de Administração.

Artigo 17º. Os mandatos da Diretoria se iniciarão em 1º de abril seguinte à eleição, e a investidura no cargo pressupõe a lavratura de termo de posse, a ser registrado na Junta Comercial e em livro próprio, que será assinado pelos eleitos ou reeleitos, pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário Geral e seus antecessores, se houver.

§1º. Os Diretores de Operações, quando nomeados por ato da Diretoria de Administração ou por Assembleia Geral Extraordinária, terão mandatos com início no dia útil subsequente à nomeação.

Artigo 18º. Os cargos de diretores de nomeação facultativa, quando nomeados por conveniência da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária ou por ato da Diretoria de Administração, não terão mandatos com prazo superior ao término do mandato da Diretoria de Administração.

§1º. A Diretoria Operacional, composta pelos cargos de nomeação facultativa, poderá ser eleita em Assembleia Geral Ordinária, dispensando, neste caso, a aquiescência do Diretor Presidente e do Diretor Geral, respeitando-se, porém, as regras de eleição da Diretoria Administrativa, especialmente no que diz respeito ao início e término dos mandatos.

Artigo 19º. Os diretores farão jus ao recebimento de remuneração fixa, a título de pró-labore, a ser paga pela Companhia, e a proposta de remuneração deverá ser submetida à



apreciação da Assembleia, que a aprovará ou não, sendo fixada em valor condizente com o cargo, competência e qualificação do profissional.

§1º. Os Diretores Operacionais, quando nomeados por ato do Diretor Presidente e do Diretor Geral, deverão ser remunerados em valor a ser definido em ato exclusivo do Diretor Presidente, respeitando-se:

- a) a uniformidade dos salários entre os Diretores Operacionais;
- b) o rendimento do diretor, a título de pró-labore, não pode ser superior ao rendimento pago ao Diretor Geral.

Artigo 20º. Ocorrendo a renúncia, morte, incapacidade ou impedimento dos membros da diretoria, será considerado vacante o cargo, sendo que, sendo cargos obrigatórios, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos membros, respeitando-se as seguintes condições:

§1º. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Geral assumirá interinamente o cargo de Diretor Presidente, podendo praticar os atos de urgência e os necessários à continuidade das operações regulares da Companhia, e convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Diretor Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias após a vacância do cargo.

§2º. Enquanto o Diretor Geral exercer as funções interinas do cargo de Diretor Presidente, acumulará as funções de Diretor Presidente e Diretor Geral.

§3º. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Geral, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição do Diretor Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias após a vacância do cargo.

§4º. Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Geral, assumirá interinamente o cargo, na seguinte ordem: *i)* o Diretor Financeiro, *ii)* o Diretor Comercial, *iii)* Diretor de Engenharia Eletrônica, *iv)* Diretor de Tecnologia da Informação, *v)* Diretor de Produção, *vi)* Diretor Jurídico e, por fim, *vii)* o acionista com maior posição acionária, a quem competirá a convocação da Assembleia para a eleição de novos membros;

§5º. Não será convocada nova Assembleia quando a vacância do cargo ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato.

Artigo 21º. Compete:



i. ao Diretor-Presidente, de forma isolada, exercer os atos gerais de administração da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; representar a sociedade em assembleias gerais e reuniões de sociedades controladas ou subsidiárias; dirigir os negócios e a administração geral da sociedade; liderar a gestão financeira, incluindo a administração de investimentos, contas a pagar e a receber, abertura e manutenção de contas bancárias; providenciar a entrega de documentos fiscais e contábeis aos órgãos competentes; gerir a administração interna; assegurar o cumprimento do estatuto social e do objeto social; e prestar informações aos acionistas e investidores.

ii. ao Diretor-Geral, substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e, em conjunto com outro Diretor, exercer os atos gerais de administração da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Além disso, cabe-lhe representar a Companhia em feiras, congressos e eventos; desenvolver projetos de abertura de novos mercados; acompanhar o relacionamento com clientes; monitorar novas demandas de mercado; entre outras atribuições.

iii. ao Diretor Financeiro, atuar na gestão financeira da Companhia, controlando o fluxo de caixa e as contas a pagar e a receber; realizar provisões econômicas; autorizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, a contratação de produtos ou serviços; gerir os Recursos Humanos da Companhia, representando-a perante o INSS, FGTS (Caixa Econômica Federal), Ministério do Trabalho; realizar contratações, demissões, ajustes salariais ou acordos; e representar a Companhia junto aos sindicatos de categoria e na Justiça do Trabalho, ativa e passivamente, entre outras atribuições inerentes ao cargo. Além disso, cabe-lhe realizar o controle de livros contábeis, demonstrativos financeiros e controle de posição acionária.

iv. ao Diretor Comercial, a gestão comercial da Companhia, além de planejamento e gestão de marketing, definição de estratégias comerciais e metodologia para o desempenho das vendas.

v. ao Diretor de Inovações, a pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e produtos, visando o incremento de novos produtos ou serviços, representação da Companhia perante o INPI e órgãos de propriedade industrial e intelectual.

vi. ao Diretor de Produção, supervisionar a produção dos produtos e serviços, a realização de suporte técnico e pós-venda dos produtos comercializados.



vii. ao Diretor de Engenharia Eletrônica, a direção técnica dos projetos de engenharia, desde o planejamento até a conclusão, garantindo o cumprimento dos prazos e do orçamento pré-definido, além de realizar o planejamento estratégico para que os produtos sejam desenvolvidos pela Companhia.

viii. ao Diretor de Tecnologia da Informação, a gestão e direção da implementação da equipe de Tecnologia da Informação, garantindo a entrega dos projetos nos prazos estipulados, mantendo o funcionamento dos processos internos e gerindo os projetos em desenvolvimento.

ix. ao Diretor Jurídico, a representação ad judicium e extra judicium da Companhia, podendo representá-la pessoalmente ou mediante outorga de procuração, perante órgãos públicos e quaisquer instâncias ou tribunais. Além disso, cabe-lhe atuar junto aos órgãos reguladores para o registro de projetos, obtenção de certificações da Anatel, Aneel ou outras agências reguladoras, bem como conduzir processos de certificação ISO e exercer outras funções regulatórias, legais e jurídicas da Companhia.

§1º. A Companhia poderá constituir procuradores, com ou sem capacidade postulatória, para representá-la nos atos necessários, sendo a outorga de procuração assinada isoladamente pelo Diretor-Presidente ou conjuntamente por dois Diretores.

§2º. É defeso ao Diretor Jurídico atuar como preposto da Companhia em audiências judiciais, em qualquer Tribunal ou Instância, podendo, porém, atuar como advogado da Companhia, desde que possua capacidade postulatória.

Artigo 22º. Compete à Diretoria de Administração praticar os atos necessários ao funcionamento da Companhia, submeter à assembleia as propostas de aumento de capital social, emissão de ações, decidir sobre aquisição e alienação de bens, constituição de ônus reais e prestação de garantias, assumir obrigações e tomar crédito, além de outras obrigações de interesse da sociedade.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 23º. O Conselho Fiscal terá caráter não permanente, e será instalado e eleito apenas nas hipóteses previstas em Lei, a pedido da maioria absoluta dos acionistas, mediante aprovação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, e, uma vez instalado, eleger-se-á 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, a serem eleitos entre os acionistas ou não.



§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos imediatamente após a assembleia que instalar e eleger o Conselho Fiscal, mediante assinatura de Termo de Posse, que será registrado nos livros de atas e reuniões e na Junta Comercial.

§2º. O Conselho Fiscal poderá ser instalado através de Assembleia Extraordinária, desde que convocada especialmente para esta finalidade, mediante convocação conjunta do Presidente e Diretor-Geral, ou mediante convocação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante.

§3º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a sua desinstalação ocorrerá através da mesma modalidade decisória que o instalar.

Artigo 24º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, não podendo o mandato dos primeiros conselheiros eleitos ser superior ao prazo restante para o término do mandato da diretoria da sociedade vigente à época da instituição do Conselho Fiscal.

Artigo 25º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em Lei, além das atribuições especialmente definidas na assembleia que instalar seu funcionamento, e os membros efetivos farão jus à remuneração, a ser fixada por decisão da assembleia que instalar o Conselho Fiscal.

Artigo 26º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, na hipótese de vacância de cargo ou de impedimento, por seus suplentes, sendo que os Conselheiros Suplentes serão convocados em ordem etária, iniciando-se pelo conselheiro suplente mais idoso em detrimento do mais novo.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 27º. Os acionistas se reunirão em assembleias gerais, que serão convocadas na modalidade ordinária ou extraordinária, para debater e deliberar sobre as matérias previamente definidas no ato de convocação, onde serão designadas duas pessoas presentes para exercerem o encargo de Presidente da Assembleia e Secretário da Assembleia.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária, ou denominada apenas Assembleia Ordinária, reunir-se-á no mês de março de cada ano e deliberará obrigatoriamente sobre: *i)* as contas da diretoria, *ii)* a discussão e votação dos demonstrativos contábeis, *iii)*



deliberar acerca da destinação dos lucros e dividendos; e, a cada período quinquenal, e, se for o caso, *iv*) eleger os membros da diretoria;

§2º. Quando estiver instalado o Conselho Fiscal, competirá à Assembleia Ordinária apreciar e julgar o parecer dos Conselheiros Fiscais.

§3º. A Assembleia Geral Extraordinária, ou denominada apenas Assembleia Extraordinária, reunir-se-á quando da necessidade de deliberação de assuntos específicos pelos acionistas, e apreciará matérias previamente pautadas e definidas.

§4º. O Presidente da Assembleia e o Secretário da Assembleia podem ser eleitos entre os presentes, sem vínculo com a Companhia, acionista ou não, sendo preferencialmente eleito um advogado para atuar nas assembleias como Presidente ou Secretário, sendo defeso a nomeação do Presidente ou Diretor Geral para atuar nos respectivos encargos das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 28º. As assembleias serão realizadas de forma presencial, preferencialmente na sede da sociedade ou no local definido no instrumento de convocação, sendo que os acionistas assinarão a lista de presença e os trabalhos serão reduzidos a termo e registrados em livro próprio e na Junta Comercial.

Artigo 29º. As assembleias serão convocadas pelo(s):

a) Diretor Presidente, na hipótese de Assembleia Geral Ordinária, que definirá a ordem do dia e fixará o local, a data e horário da assembleia;

b) Diretor Geral, na hipótese de Assembleia Geral Ordinária, quando o Presidente não o fizer até o 15º dia útil do mês de março de cada ano;

§1º. As convocações deverão respeitar o mínimo de 10 (dez) dias da divulgação da convocação até a efetiva assembleia.

Artigo 30º. A maioria absoluta do capital social votante poderá convocar, em assembleia geral extraordinária, o Presidente e/ou Diretor-Geral para prestarem esclarecimentos à assembleia, a qualquer tempo.

Artigo 31º. As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria dos votos, não sendo computadas as abstenções ou votos em branco, salvo nas hipóteses em que a legislação exigir quórum qualificado.



Artigo 32º. As assembleias gerais serão convocadas por escrito através de e-mail ou carta registrada remetidas diretamente aos acionistas, sendo dispensada a convocação através de edital em meios de comunicação.

Artigo 33º. As deliberações a seguir somente poderão ser tomadas por aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante:

- a) requerimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da sociedade, bem como liquidação ou dissolução da Sociedade;
- b) aprovação das demonstrações financeiras anuais da sociedade, preparadas pela administração, incluindo a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares;
- c) alteração do Estatuto Social;
- d) destituição do Presidente e do Diretor-Geral;
- e) alteração do objeto da sociedade;
- f) outras deliberações não previstas neste Estatuto Social;
- g) autorização da prestação de garantias reais ou fidejussórias (aval ou fiança) pela sociedade;
- h) deliberação sobre o balanço geral, as demonstrações financeiras, o relatório e as contas da administração, assim como o parecer fiscal e dos auditores independentes, se houver; e
- i) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observando o disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Artigo 34º. O exercício social coincidirá com o exercício civil e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião na qual serão elaborados o balanço patrimonial, o inventário e o balanço de resultado econômico, em conformidade com o artigo 1.065 da Lei 10.406/02 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 35º. A sociedade poderá preparar balanços patrimoniais e demonstrações financeiras com periodicidade mensal ou outra qualquer estabelecida pela diretoria, que poderá submeter à assembleia proposta para distribuição intermediária de lucros ou juros sobre o capital próprio.



§1º. A distribuição de lucros intermediários, independente do percentual ser fixado, depende da aprovação de 1/2 (metade) do capital social votante, enquanto a distribuição de lucros anuais depende da maioria dos presentes em assembleia geral.

Artigo 36º. O lucro líquido ou prejuízo apurado em cada exercício, bem como a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, assim como o pagamento de juros sobre o capital próprio, terão a aplicação que lhes for determinada pela assembleia.

Artigo 37º. Do resultado serão deduzidos, antes de quaisquer participações, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Artigo 38º. O lucro líquido obtido terá obrigatoriamente a seguinte destinação: *i)* 5% (cinco por cento) para formação de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; *ii)* pagamento de dividendos, em percentual a ser estabelecido em assembleia, desde que aprovado pela maioria dos acionistas; e *iii)* o lucro remanescente será destinado à formação de reforço do capital de giro, podendo, desde que aprovado em assembleia, destinar parte do lucro remanescente para empresas subsidiárias.

Artigo 39º. Os dividendos aprovados em assembleia ou juros sobre capital próprio deverão ser liquidados pela sociedade em até 30 (trinta) dias após a aprovação da distribuição dos lucros.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 40º. A assembleia geral extraordinária, devidamente convocada para esta finalidade, poderá deliberar pela extinção e liquidação da sociedade, desde que aprovada mediante aprovação de 3/4 (três quartos) do capital social votante, e deliberará sobre:

- a) a nomeação do liquidante;
- b) a forma e prazo da liquidação;
- c) a fixação dos honorários do liquidante.

Artigo 41º. A assembleia geral poderá, a qualquer tempo após iniciada a liquidação, remover o liquidante ou substituí-lo, podendo solicitar a instalação de Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º. Após a transformação da Companhia em Sociedade Anônima, a Diretoria Executiva será eleita na Assembleia Geral Ordinária de 2025, sendo que os Diretores nomeados na Assembleia Geral de Constituição serão nomeados com mandato definido até 31 de março de 2025, iniciando o mandato subsequente em 1º de abril de 2025.

Artigo 43º. As matérias omissas neste Estatuto Social serão resolvidas de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, ou, supletivamente, o Código Civil e a Constituição Federal.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado, firmam o presente instrumento.



ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

ZARUC TECNOLOGIA S.A

Aos 07 de novembro de 2024, às 10h00min, na sede da Zaruc Tecnologia Ltda, situada na Rua Afonso Arinos de Melo Franco, n.º 181, Parque Residencial de Laranjeiras, Serra/ES, Cep.: 29.165-491, compareceram os seguintes sócios da sociedade limitada para assembleia geral extraordinária de transformação em sociedade anônima:

1. Nome: RUBENS CARLOS CÔRTEZ.
CPF: 003.517.017-45
Assinatura: *assinado eletronicamente*
2. Nome: LUCAS BONI BITTENCOURT.
CPF: 141.329.427-83
Assinatura: *assinado eletronicamente*
3. Nome: JEREMIAS CISQUINI DOS SANTOS.
CPF: 123.843.107-04
Assinatura: *assinado eletronicamente*
3. Nome: HUDSON MERELES CERRI.
CPF: 135.372.927-32
Assinatura: *assinado eletronicamente*

Serra/ES, 07 de novembro de 2024.

RUBENS CARLOS CÔRTEZ
Presidente da Assembleia

ARTHUR AUGUSTO DE MENDONÇA
Advogado - OAB/ES 36.296



Zaruc Tecnologia S.A | CNPJ: 10.499.742/0001-67
Rua Afonso Arinos Mello Franco, n.º 181 - Laranjeiras - Serra/ES
www.zaruc.com.br TEL (27) 3300-1200

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DE SOCIEDADE ANÔNIMA**ZARUC TECNOLOGIA S.A**

RUBENS CARLOS CÔRTEZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 003.517.017-45, residente e domiciliado na Rodovia Norte Sul, n.º 4.905, Ed. Reserva Verde, Bloco 04, apto 302, Santa Luzia, Serra/ES, Cep.: 29.165-752, SUBSCREVE 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias e 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal;

RUBENS CARLOS CÔRTEZ

assinado eletronicamente

LUCAS BONI BITTENCOURT, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, engenheiro de controle e automação, inscrito no CPF sob o n.º 141.329.427-83, residente e domiciliado na Rua Sotero Santana, n.º 15, Caratoíra, Vitória/ES, Cep.: 29.025-750, SUBSCREVE 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal;

LUCAS BONI BITTENCOURT

assinado eletronicamente

JEREMIAS CISQUINI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, engenheiro de controle e automação, inscrito no CPF sob o n.º 123.843.107-04, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, n.º 173, Praia da Carabepus, Serra/ES, Cep.: 29.164-445, SUBSCREVE 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal;

JEREMIAS CISQUINI DOS SANTOS

assinado eletronicamente

HUDSON MERELES CERRI, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o n.º 135.372.927-32, residente e domiciliado na Rua Geraldo Monfardini, n.º 620, Vila Nova de Cima, João Neiva/ES, Cep.: 29680-000, SUBSCREVE 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

HUDSON MERELES CERRI

assinado eletronicamente





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZARUC TECNOLOGIA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00351701745	
12384310704	
13537292732	
14132942783	
14453038763	
14790473767	